



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 64/2009

Dá nova redação e renumera artigos do Provimento nº 52, de 15 de Junho de 2009, em atenção as determinações contidas na Resolução nº 87, de 15 de Setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ.

A Desembargadora **ROSIMAR LEITE CARNEIRO**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc, e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade aos princípios constitucionais do devido processo legal e da sua razoável duração;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 87, de 15 de Setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, que “*dá nova redação e renumera artigos da Resolução nº 66, de 27 de Janeiro de 2009, criando mecanismos de controle estatístico e disciplina o acompanhamento, pelos Juízes e Tribunais, dos procedimentos relacionados à decretação e ao controle dos casos de prisão provisória*”;

RESOLVE:

Art.1º. O artigo 1º do Provimento nº 052, de 15 de Junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.Os Juizes de Direito devem guardar estrita observância, em nome do princípio da máxima efetividade das normas constitucionais, o que determina o artigo primeiro da Resolução nº 87, de 15 de Setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça(CNJ) (NR).”

Art.2º.Os atuais artigos 1º a 3º do Provimento nº 052, de 15 de Junho de 2009, ficam renumerados para 2º e 4º, respectivamente, e passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica determinado a todas as Varas com competência criminal e as Varas de infância e juventude, que encaminhem à Corregedoria Geral de Justiça, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo dados sobre o número das prisões em flagrante, temporárias e preventivas, e de internações, indicando o nome do preso ou internado, unidade prisional ou de internação, a data e o conteúdo do último movimento processual (NR).

§ 1º. O envio do relatório acima mencionado por meio físico pode ser dispensado quando for possível envia-lo por meio de sistema informatizado, que ficará disponível para a Corregedoria de Nacional de Justiça, sempre que solicitado(NR).

§ 2º.Os processos em andamento deverão ser mencionados no primeiro relatório processual que se seguir à publicação deste Provimento.

Art. 3º. Havendo inquéritos e processos paralisados há mais de 03 (três) meses,

cujos investigados, indiciados ou réus estiverem presos, deverá a Secretaria Judicial ou o Cartório realizar a conclusão imediata do feito ao Juiz, para exames e providências visando o seu regular prosseguimento(NR).”

Art. 4º. Nos casos do artigo anterior, deverá o magistrado, através de relatório a que se refere o art.2º, informar à Corregedoria as providências tomadas e a justificativa pela eventual demora na movimentação processual (NR).”

Art.3º. Os atuais art.4º e 5º, ficam renumerados para 5º a 6º, mantendo-se a mesma redação:

“Art. 5º. Deverá ser dado cumprimento prioritário às diligências para conclusões de inquéritos e encerramento de instrução nos processos criminais em que houver réu ou indiciado preso.

Art. 6º. O descumprimento deste provimento, bem como outros atos danosos ao bom desenvolvimento destes trabalhos, poderão ser comunicados à Corregedoria Geral da Justiça, a quem caberá adotar as medidas devidas a regularização das situações apontadas.”

Art. 4º. O Provimento nº 052, de 15 de Junho de 2009, será republicado na íntegra, com as alterações resultantes do presente provimento.

Art.5º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. e encaminhe-se por *e-mail* cópia a todos(as) Senhores(as) Juizes(as) de Direito do Estado com competência Criminal e da Infância e Juventude.

GABINETE DA CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina-PI, 22 de Outubro de 2009.

Desembargadora ROSIMAR LEITE CARNEIRO
Corregedora-Geral da Justiça